

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

APOIO PORTUÁRIO RJ

SINCOMAM X SAAM TOWAGE

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01/02/2021 a 31/01/2022 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os valores das parcelas que compõem a remuneração dos empregados vigentes em 31/01/2021 serão reajustados com o percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula serão quitadas dentro do mês da assinatura do presente acordo coletivo, junto com o salário do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, no valor mensal de R\$603,17 (seiscentos e três reais e dezessete centavos) participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento do valor de R\$2,00 (dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças resultantes do reajuste mencionado nesta Cláusula serão pagas pela EMPRESA numa parcela única no mês da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A partir de 01 de fevereiro de 2021, a EMPRESA SAAM TOWAGE garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DE BARRA, no valor abaixo indicado, aos Condutores de Máquinas – CDMs embarcados, sempre que a embarcação, devidamente tripulada for deslocada de sua base de origem para o trabalho fora de barra, desde que, o deslocamento gere receita específica para a empresa neste serviço que gerou a necessidade do deslocamento:

- Valor da Gratificação Fora de Barra – R\$ 47,76 (quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) por deslocamento.
- Valor da Gratificação Fora de Barra, entre Angra /Sepetiba – R\$ 47,76 (quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) por viagem redonda (ida e volta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Condutores de Máquinas – CDMs que, embarcados, efetivamente participarem dos deslocamentos da embarcação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída no porto de origem e nos casos em que estes navios se encontrem na área de fundeio e os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Guanabara, de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A GRATIFICAÇÃO regulamentada por esta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulativa com a GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM regulamentada pela cláusula vigésima quinta, nem será considerada e incluída na base de cálculo para pagamento de horas Extras e do respectivo DSR.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

TABELA SALARIAL A PARTIR DE 01/02/2021

PROVENTOS	Horas	TABELA SARIAL CHEFE DE MÁQUINAS 01/02/2021
Soldada Base		1.801,65
Insalubridade		720,66
Etapa		356,17
TOTAL FIXO (A)		2.878,47
H50 (50% / 200)	174	3.756,40
Adicional Noturno c/50%	104	449,04
DSR s/Horas Extras c/50% e Adic. Not. c/50%	1/5	841,09
Horas Extras com 100%	48	1.381,67
Adicional Noturno c/100%	16	92,11
DSR s/Horas Extras c/100% e Adic. Not. c/100%	1/5	294,75
Horas Extras com 100% - Feriados	15	431,77
DSR s/Horas Extras Feriado	1/5	86,35
DSR - 2		191,90
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (B)		7.525,09
TOTAL REMUNERAÇÃO (A+B)		10.403,53